



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro, filial, duração, regime jurídico e finalidades.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.532.826/0001-96 é uma Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza associativa, com prazo indeterminado, fundado em 07 de outubro de 1927, com sede na Rua Dr. Satamini, 333, CEP.: 20.270-233, Tijuca, e foro na cidade do Rio de Janeiro, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO tem por finalidade:

- I - Promover o desenvolvimento social, cultural e religioso dos deficientes visuais, em especial daqueles que procedem de família de baixa renda, sem distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, através das atividades organizadas para os deficientes visuais;
- II - Receber alunos em idade escolar e ao nível de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.
- III - Receber alunos sem deficiência visual tendo em vista a Educação Inclusiva, conforme legislação vigente.

Art. 3º - Para a realização dos fins a que se propõe a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO:

- I - Manterá o Curso de Educação Infantil e Ensino Fundamental, podendo organizar, manter e desenvolver a educação em todos os seus níveis e graus, inclusive o Ensino Médio, nos termos consignados na legislação dos sistemas de ensino.
- II - Receberá alunos de ambos os sexos;
- III - Manterá para fins de ensino, estabelecimentos especiais consoantes ao objetivo do Instituto;
- IV - Poderá entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração de atividades e interesses comuns, assinando convênios e programas de ação.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

economicidade e da eficiência e aplicará integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais em território nacional.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO é mantenedora das seguintes filiais:

I - INSTITUTO DE CEGOS PADRE CHICO, situado na Rua Moreira Godoi, nº. 456, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 04.266-060 e CNPJ sob o nº. 61.532.826/0006-09;

II - CRECHE NOSSA SENHORA DA SALETTE, situada na Rua Jerônima Dias, nº. 123, Água Fria, São Paulo/SP, CEP: 02.407-000 e CNPJ sob o nº. 61.532.826/0012-49;

III - EXTERNATO SANTA LUISA DE MARILLAC, situado na Avenida Monsenhor Antônio Nascimento de Castro, nº. 29, Vila São José, Taubaté/SP, CEP: 12.070-360 e CNPJ sob o nº. 61.532.826/0013-20;

IV - COLÉGIO VIRGO POTENS, situado na Rua Dr. Ângelo Vita, nº. 149, Jardim São Paulo, Guarulhos/SP, CEP: 07.110-120 e CNPJ sob o nº. 61.532.826/0011-68;

V - COLÉGIO DA IMACULADA CONCEIÇÃO, situado na Praia de Botafogo, nº. 266, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-040 e CNPJ sob o nº. 61.532.826/0004-39;

VI - EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, situado na Estrada do Magarça, nº. 516, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.013-090 e CNPJ sob o nº. 61.532.826/0005-10;

VII - COLÉGIO SANTA ISABEL, situado na Rua do Imperador, nº. 689, Centro, Petrópolis/RJ, CEP: 25.620-003 e CNPJ sob o nº. 61.532.826/0008-62;

VIII - COLÉGIO PADRE CORREA, situado na Rua Álvares Azevedo, nº. 24, Corrêas, Petrópolis/RJ, CEP: 25.730-020 e CNPJ sob o nº. 61.532.826/0007-81;

IX - CASA DA CRIANÇA LAR SÃO JOSÉ, situada na Rua Virgílio Azambuja Monteiro, nº. 115, Centro, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.520-410 e CNPJ sob o nº. 61.532.826/0003-58;

X - COLÉGIO SÃO JOSÉ, situado na Rua Luciano das Neves, nº. 510, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-201 e CNPJ sob o nº. 61.532.826/0010-87;

XI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ PAULA, situado na Avenida Mem de Sá, nº. 271, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-151 e CNPJ sob o nº. 61.532.826/0009-43;

XII - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA SÃO VICENTE DE PAULO, situado na Rua Dr. Satamini, nº. 333, Centro de Convenções, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.270-233 e CNPJ sob o nº. 61.532.826/0014-00;

XIII - CRECHE CATARINA LABOURÉ, situada na Rua Cipriano Barata, nº. 2.028, Ipiranga, São Paulo/SP, CEP: 20.230-151 e CNPJ a ser constituído;

XIV - COLÉGIO VICENTINO VIRGEM PODEROSA, situado na Rua Elba, nº. 891, Moinho Velho, São Paulo/SP, CEP: 04.285-001 e CNPJ a ser constituído;

XV - LAR NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO, situado na Rua Gravataí, nº. 54, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.303-040 e CNPJ a ser constituído;

XVI - CASA DA CRIANÇA DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.700, Vila Glória, Assis/SP, CEP: 19.807-130 e CNPJ a ser constituído;

XVII - INSTITUTO SANTO ANTÔNIO, situado na Praça João Cavalcante de Albuquerque, nº. 59, Centro, Paraíba/SP, CEP: 12.260-000 e CNPJ a ser constituído;

XVIII - CENTRO SÓCIO-EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, situado na Rua Campo Grande, nº. 615, Espatodia, Chapadão do Sul/MS, CEP: 79.560-000 e CNPJ a ser constituído;

Parágrafo Único – A fim de cumprir a sua finalidade, a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem



necessárias, utilizando de todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Das associadas, seus deveres e direitos.

Art. 7º - Integram o quadro social da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, as quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos estatutários de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único – Somente podem ser admitidas como associadas as pessoas que livremente desejarem associar-se ou permanecer associadas, de acordo com o prescrito no Regimento Interno, não havendo distinção de categorias.

Art. 8º - A exclusão da associada só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Reconhecida a existência de motivos graves a exclusão se dará em deliberação fundamentada pela maioria absoluta das presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. Caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 9º - São deveres das Associadas:

- I - Cumprir e respeitar o Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - Contribuir com seu trabalho e dedicação na consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- IV - Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO;
- V - Manter conduta compatível com os objetivos da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO;
- VI - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocadas.

Art. 10º - São direitos das Associadas:

- I – Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO;

- II – Participar das Assembléias Gerais;
- III – Votar e ser votada para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – Poder a qualquer tempo requerer seu desligamento a título de demissão.

§ 1º - As associadas gozam ainda de direito de assistência humana, religiosa e profissional visando uma melhor dinamização das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO;

§ 2º - Perde a condição de associada a pessoa que, espontaneamente, solicitar e obtiver o desligamento do quadro social, ou dele, por razões graves, for demitida. É direito da associada demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando com a Secretária da Instituição seu pedido de demissão.

Art. 11º - As associadas não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da direção e fiscalização

Art. 12º - São órgãos de direção e fiscalização:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

Art. 13º - A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO poderá reembolsar os membros de sua Diretoria por despesas por elas efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Art. 14º - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores e associadas.

CAPÍTULO IV *Da Assembleia Geral*

Art. 15º - A Assembleia, órgão máximo e soberano da Instituição, compõe-se respectivamente, dos membros da Diretoria e das associadas que ocupam função na ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO.

Art. 16º - Os membros da Assembleia Geral são convocados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por qualquer meio de comunicação escolhido pela Diretora Presidente.

Art. 17º - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada pela Diretora Presidente ou por um quinto de suas associadas.

§ 1º - A presidência da Assembleia Geral cabe à Diretora Presidente e, na sua falta ou impedimento, à sua substituta estatutária.

§ 2º - A Assembleia Geral é instalada pela Diretora Presidente e, salvo disposição em contrário, prevista neste Estatuto, delibera em primeira convocação com a presença de cinquenta por cento mais um das associadas e, em Segunda convocação, feita após trinta minutos, com a presença de qualquer número das associadas.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Preencher, por eleição, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir os membros da Diretoria, quando for o caso;
- III - Apreciar a prestação de contas e os demais atos da Diretoria, bem como aprovar o Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis Financeiras;
- IV - Traçar a filosofia e a política de ação da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO;
- V - Revogar, em parte ou no todo, o presente Estatuto;
- VI - Extinguir a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO;
- VII - Aprovar a exclusão das pessoas associadas da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO.

Art. 19º - As atas das Assembleias Gerais, inclusive as das reuniões da Diretoria, dos Conselhos Locais e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) poderão ser feitas por processamento de dados e levadas para registro no Cartório competente.

Parágrafo Único - As Atas de que trata o caput deste artigo deverão ser conservadas em arquivo na ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO em ordem cronológica, podendo periodicamente serem agrupadas e encadernadas, constituindo-se assim, em LIVRO DE ATAS.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 20º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO compõe-se de uma Diretora Presidente, uma Diretora Vice-Presidente, das Primeira e Segunda Diretoras Secretárias e das Primeira e Segunda Diretoras Tesoureiras. Sendo que a Vice-presidente, a Segunda Diretora Secretária e a Segunda Diretora Tesoureira, só comparecerão às reuniões de Diretoria, em Substituição às Titulares, no caso de ausência destas.

§ 1º - A Diretoria é eleita pela Assembleia Geral e seu mandato é de três anos, podendo ser reconduzido no máximo por mais dois períodos.

§ 2º - Na vacância de algum dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral, elegerá outra associada que o preencherá até o final do mandato da Diretoria em exercício.

§ 3º - A Diretora Presidente ou a Presidente em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões de Diretoria.

Art. 21º - Compete à Diretoria:

- I - Aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO;
- II - Admitir e demitir associadas;
- III - Apreciar os planos de trabalho, os diversos programas a serem executados através de integração com os órgãos públicos em favor da comunidade;
- IV - Criar as comissões e/ou equipes de trabalho, auxiliares dos órgãos da administração, definindo-lhes a competência e nomeando seus membros;

- V – Aprovar o Balanço e o Relatório anuais, referentes às atividades do exercício findo;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, interpretando os seus dispositivos;
- VII – Resolver os eventuais casos não previstos neste Estatuto;

§ 1º - Compete ainda à Diretoria deliberar sobre a outorga de poderes especiais à Diretora Presidente para que esta, por si ou através de procuradora, constituída mediante instrumento hábil, possa:

- a) Adquirir bens imóveis, móveis, semoventes, títulos de crédito, ações ou cotas de fundos de investimentos;
- b) Aceitar doações ou legados com ou sem encargos;
- c) Alienar bens imóveis de propriedade da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, hipotecá-los ou de qualquer outra forma gravá-los, sem prejuízo das suas finalidades institucionais;
- d) Alienar bens semoventes, títulos de crédito, ações ou cotas de fundo de investimento;
- e) Ceder ou transferir direitos;
- f) Contrair empréstimos.

§ 2º - As decisões da Diretoria, atinentes aos assuntos constantes nas alíneas do parágrafo 1º, deste Artigo, devem ser lançadas em atas, as quais somente terão validade depois de registradas no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 22º - A Diretoria reúne-se mediante convocação, respectivamente, da Diretora Presidente, Da Diretora Tesoureira ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões da diretoria são presididas pela Diretora Presidente e, na sua falta ou impedimento, pela substituta estatutária, exigindo-se, para efeito das deliberações, a presença da maioria absoluta de seus membros, que decide por maioria simples de votos.

Art. 23º - Compete à Diretora Presidente:

- I - Representar a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, constituindo, quando necessário, advogados, procuradores e mandatários outorgando-lhes os devidos poderes;
- II – Gerir a administração ordinária da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO por si ou através da outorga de procuração aos membros da Diretoria, com poderes especiais para contrair obrigações em geral, abrir e movimentar contas bancárias, (inclusive junto

ao Banco do Brasil S/A, Banco Central do Brasil, Caixas Econômicas Federais e Estaduais), emitir e endossar cheques e ordens de pagamento;

III – Admitir e demitir empregados;

IV – Conceder, através de instrumento hábil de procuração, poderes especiais a qualquer um dos associados para dirigir e/ou administrar os diversos setores de trabalho sócio educacional desenvolvido pela ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO.

Art. 24º - Compete à Diretora Vice Presidente auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de seu cargo, substituindo-a nas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único: Na hipótese da falta ou impedimento, concomitante, da Diretora Presidente e da Diretora Vice-Presidente, estas serão interinamente substituídas pelas demais Diretoras, obedecidas a escala de composição prevista no caput do artigo 21.

Art. 25º - Compete às Diretoras Secretárias exercerem as funções habituais deste cargo.

Art. 26º - Compete à Primeira Diretora Tesoureira:

I – Gerir as finanças e cuidar da administração da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO concomitantemente com a Diretora Presidente;

II – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente da Diretora Presidente;

III – Representar a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre na ausência da Diretora Presidente;

IV – Admitir e demitir empregados, na ausência da Diretora Presidente.

V – Dar conhecimento à Diretoria, para apreciação e aprovação, de todos os assuntos de natureza econômico-financeiros de interesse da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO.

Art. 27º - Compete à Segunda Diretora Tesoureira auxiliar a Primeira Diretora Tesoureira no desempenho de seu cargo, substituindo-a nas faltas e impedimentos.

Art. 28º - O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis poderão, a critério da Diretoria ou por decisão da Assembleia Geral, ser assistido por Auditor Independente, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.).



CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 29º - O Conselho Fiscal compõem-se da Primeira Diretora Tesoureira da Associação São Vicente de Paulo e de 02 (duas) associadas, escolhidos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, com mandato de três anos, podendo ser reconduzido, no máximo por mais dois períodos.

§ 1º - Na hipótese de ausência ou impedimento da Primeira Diretora Tesoureira da Associação São Vicente de Paulo, esta será substituída pela Segunda Diretora Tesoureira da Associação São Vicente de Paulo.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação da Diretora Presidente ou 2/3 (dois terços) das associadas.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Supervisionar a aplicação dos recursos econômico-financeiros;
- II – Fiscalizar a exatidão da escrita contábil e do Balanço Patrimonial;
- III – Zelar pelo acervo patrimonial apresentando parecer e orientações à Diretoria, visando a sua preservação.

Art. 31º - As atividades dos membros do Conselho Fiscal são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO VII

Do patrimônio social e da receita

Art. 32º - O patrimônio e a receita da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos, já adquiridos em seu nome pelo que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de suas associadas, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 33º - A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e

internacionais destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO já teve como denominação primitiva os nomes: INSTITUTO PROFISSIONAL “PADRE CHICO” e CASA DO “PADRE CHICO”.

Art. 34º - Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto, o seu patrimônio, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros, as doações e os legados condicionais, será destinado a Associação São Vicente de Paulo, Entidade em que a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO se configura como congênere, uma vez que o seu Quadro Social é composto pelas Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, cujo nome civil é Associação São Vicente de Paulo. Ou, no impedimento desta, a uma ou mais instituição beneficente, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e/ou Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e/ou Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), desde que verificados seus CERTIFICADOS atualizados.

Art. 35º - As associadas não adquirem, a nenhum título, qualquer direito sobre o patrimônio social da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO e nada podem exigir pelos trabalhos realizados na referida condição de associadas.

CAPÍTULO VIII

Do regime financeiro

Art. 36º - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 37º - Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão de recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPÍTULO XIX

Das gratuidades



Art. 38º - No atendimento de suas finalidades institucionais constantes do artigo 2º deste Estatuto Social, a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO em sua ação beneficente/filantrópica, pode conceder gratuidades na prestação de seus serviços educacionais e/ou assistenciais e na utilização de seus bens móveis e imóveis, de forma integral ou parcial em seus valores econômicos e/ou financeiros, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo Único - As gratuidades concedidas a seus assistidos e destinatários, como expressão de sua ação filantrópica e/ou na utilização de seus bens móveis e imóveis, são concedidas pela ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, através da Diretoria, mediante critérios de aferição da necessidade econômica e financeira de seus assistidos e destinatários.

Art. 39º - A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO mantém organizado o gerenciamento de suas gratuidades, tendo estes benefícios beneficentes/filantrópicos devidamente controlados por planilhas e relatórios.

Parágrafo Único - O gerenciamento das gratuidades a serem concedidos pela ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, pode ser assistido, assessorado e acompanhado por Assistente Social.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

Art. 40º - A revogação parcial ou total do presente Estatuto far-se-á por encaminhamento de uma proposta da Diretoria à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que deliberará por maioria absoluta das associadas presentes.

Art. 41º - A extinção da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO será decidida por no mínimo dois terços de votos, das associadas que integram a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, mediante proposta unânime da Diretoria.

Parágrafo Único - A dissolução ou extinção se dará quando a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Art. 42º - A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO será mantido através dos recursos advindos de contribuições, doações, subvenções, locações do patrimônio imobiliário, da organização de bazares, chás beneficentes, rifas, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será única e exclusivamente direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se destina.

Art. 43º - A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO não remunera os membros da Diretoria, não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de participação no seu resultado, para beneficiar as associadas, os benfeitores ou voluntários.

Art. 44º - A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO aplica integralmente no País os seus recursos patrimoniais e a totalidade de suas rendas, para a manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o "superávit", eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento das suas atividades sociais ou em inversões patrimoniais, de acordo com as normas da boa administração.

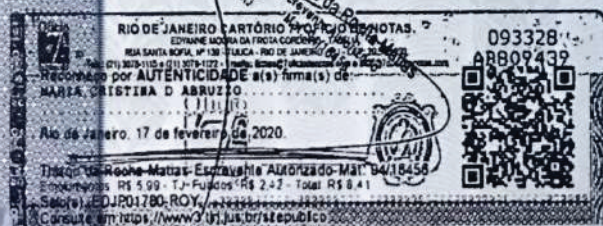
Art. 45º - A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 46º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando, para todos os efeitos de direito, revogados os Estatutos anteriores e quaisquer outras disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2020.

Maria Cristina D'Abruzzo

MARIA CRISTINA D'ABRUZZO
Diretora Presidente





RCPJ-RJ 10/06/2020-5
EDFJ54545SPW
fl.: 14/14

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 278097

202002281602540 10/06/2020

Emol: 46,82 Tributo: 15,91

Selo: EDFJ 54545 SPW

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjnj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo R. de Moraes
Oficial



RIO DE JANEIRO

AAA 17671288